



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 11/2025

DISPENSA Nº 008/2025

O MUNICÍPIO de VOLTA GRANDE-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação em vigor e suas respectivas alterações torna público aos interessados que a Administração municipal pretende realizar a **Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho municipal do esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação no município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informação ICMS Esportivo, conforme condições e especificações contidas no termo de referência**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **Prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar da data desta Publicação, oportunidade que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação a Proposta de Preços: 06/02/2025 às 13h**. A proposta de Preços deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@voltagrande.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Volta Grande/MG na Av. Arthur Pedras nº 120, Centro no horário de 12:00h às 18:00h, em dias úteis até a data limite. O **Editais/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no site oficial do Município <https://voltagrande.mg.gov.br> ou solicitado através do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo tel. (32) 3463-1424 de segunda-feira a sexta-feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Volta Grande-MG, 30 de janeiro de 2025.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - **Site**: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Partes integrantes:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Documentação Exigida para Habilitação

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Estimativa de Preço

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho municipal do esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação no município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informação ICMS Esportivo

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Justificativa: A contratação de serviço será necessária para o bom desenvolvimento da cidade, fortalecendo a política esportiva local, promovendo o desenvolvimento contínuo do esporte no município e contribuindo diretamente para o aumento de receitas e melhorias sociais atendendo toda a Secretaria de Esporte.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho Municipal do Esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação do município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informações ICMS Esportivo.	meses	12

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - Site: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

4.1.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.1.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

4.2 - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.2.1 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será de dois meses, podendo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3 - DO REAJUSTE

4.3.1 - Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA - ou outro índice específico que venha a substituí-lo.

4.3.2 - O termo inicial do período de reajuste é a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

4.4 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.4.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

6.1.3 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

6.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

6.1.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

6.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

6.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

7.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir Ordem de Serviço.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

9 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá(ão) ao(a) **Sr.(a) Mario Sergio da Silva, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

9.1.2 - **O(a) servidor(a) Patrício Lacerda Ludolf** , atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

9.1.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Volta Grande ou modificação da contratação.

9.1.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.1.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.1.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.7 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

10.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes **sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.**

11- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS

11.1 - Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

11.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

12 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo até 30 (trinta) dias, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.

12.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

13 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1 - Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

14 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

16 - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

18 - SANÇÕES

18.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Volta Grande, 30/01/2025.

MARIO SERGIO DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - **Site**: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 11

DISPENSA N.º 008

Razão Social: _____, CNPJ: _____.____/____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho Municipal do Esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação do município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informações ICMS Esportivo.	meses	12

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - Site: prefeituradevoltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE DESPESA

1 - OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho Municipal do Esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação do município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informações ICMS Esportivo.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para a habilitação e captação de recurso do ICMS esportivo, Lei Robin Hood, compreendendo em apoio na constituição e manutenção do funcionamento do conselho Municipal do Esporte – CME, elaboração e manutenção do plano municipal do esporte – PME, habilitação do município junto a Secretaria de Estado de Esportes e da juventude – SEEJ e cadastramento e comprovação dos programas/projetos no Sistema de Informações ICMS Esportivo.	meses	12	R\$: 900,00	R\$ 10.800,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

3.2 – A fim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassem o limite da dispensa pelo valor - inexistindo ainda previsão de futuras aquisições para este exercício.

Prefeitura Municipal de Volta Grande - MG, 30 de janeiro de 2025.

RENISE SILVA BITTENCOURT

Chefe do Depto. de Compras

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG.

CEP.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232

Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br - **Site:** prefeituradevoltagrande.mg.gov.br